



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete do Desembargador **Sabino da Silva Marques**

Primeira Câmara Criminal
Embargos de Declaração nº 0001465-66.2017.8.04.0000
Embargante: Edmir Castro Queiroz
Defensor (a) Público (a): Dr. (a) Maurílio Casas Maia
Embargado: Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. MATÉRIA ABORDADA PELO ACÓRDÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Inexiste omissão a ser sanada quando o Acórdão abordou de forma clara e precisa o assunto suscitado por meio do recurso. No caso, foi afastada a atenuante da confissão, razão pela qual não há que se falar em compensação entre esta e a agravante da reincidência. II – Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0001465-66.2017.8.04.0000, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, rejeitar o recurso, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente.

PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, data do sistema.

Desembargador Presidente
Assinado Digitalmente

Sabino da Silva Marques
Desembargador Relator
Assinado Digitalmente